

CONTRATO Nº 032/2019-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belém e, de outro lado, a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, portadora do CNPJ/MF nº. 02.558.157/0001-62, estabelecida CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, administradora, casada, CPF Nº 613.174.201-44, RG: 630.486 SSP/DF, com endereço comercial no SMAS Trecho 1 - Ed. ParkShopping Corporate – Torre 1 - 1º Andar Guarã, Brasília – DF CEP 71215-300 e WELLINGTON XAVIER DA COSTA, administrador, solteiro, RG nº 3516308 SSP/GO, CPF/MF sob o nº 887.321.001-59 com endereço comercial no SMAS Trecho 1 - Ed. ParkShopping Corporate – Torre 1 - 1º Andar Guarã, Brasília – DF CEP 71215-300 denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Conforme o artigo 55, inciso I, da Lei 8.666/93, o presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), com longa distância nacional (LDN) - origem SMP e longa distância internacional (LDI) – origem SMP, com software de gestão para atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Pará, na capital e no interior

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Contrato decorre do Processo nº 194/2018-SGJ-TA (Protocolo nº 46546/2018) referente à Adesão nº 001/2019-MP/PA do Ministério Público do Estado do Pará à Ata de Registro de Preços 002/2018-CRP/SEARH vinculada ao edital do Pregão Eletrônico 003/2017, vigendo de 14/03/2018 a 13/03/2019, do Processo Administrativo nº 89.009/2017-9, do Secretaria de Estado de Administração e dos Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte, e tem como fundamento o Decreto Estadual 876/2013, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), aplicáveis à matéria que o subsidiarem, bem como o edital do Pregão eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

2.2. A contratação funda-se no art. 24 do Decreto Estadual nº 1.887/2017, no Decreto federal nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. Conforme o artigo 55, inciso II, da Lei 8.666/93, o objeto deste termo contratual deverá ser executado mediante solicitação - ordem/solicitação/autorização de serviço - feita por servidor responsável, sendo o prazo inicial a partir do recebimento da Nota de Empenho e o prazo final coincidindo com o final da vigência do contrato.

3.2. O serviço deverá ser executado no território do Estado do Pará.

3.3. Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, podendo a Contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço.

3.4. Ao final do mês da prestação do serviço, o servidor fiscal do contrato designado para tanto com efeito de verificação da conformidade com a especificação, na oportunidade de apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, deverá:

- a) conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei n.º 8.078/90, acostar o aceite/aprovação do (s) serviço (s) pelo CONTRATANTE, que não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado do Pará as faculdades previstas no artigo 18 da mesma lei; ou
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com este contrato, e o colocará à disposição da Contratada, se possível, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para correção do serviço rejeitado. Enquanto não ocorrer o reparo/ correção/ remoção/ reconstrução do serviço rejeitado. A contratada fica sujeita às consequências da mora. Ocorrendo pela terceira vez a rejeição, este contrato poderá ser rescindido com ônus para a contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor global de R\$125.580,00 (cento e vinte e cinco mil reais) a ser pago em 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao da execução do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês, após o recebimento do termo de execução do objeto contratado pelo Gestor Contratual, e apresentação dos documentos citados no subitem 5.7. Logo após, a documentação será enviada à Unidade para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, estando a Nota de Empenho liberada pelo Ministério Público do Estado do Pará.

5.2. Os preços são fixos e irredutíveis no primeiro ano.

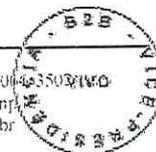
5.3. Para execução do pagamento de que trata essa cláusula, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome deste Ministério Público do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.960/0001-58, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal/ Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o órgão.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:



- a) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Para as empresas sediadas no Estado do Pará:
 - I - Certidão Negativa de Natureza Tributária e a Certidão Negativa de Natureza Não Tributária ou a de Certidão de Regularidade Fiscal de Natureza Tributária e a Certidão de Regularidade Fiscal de Natureza Não Tributária;
- f) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

5.9. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as descrições constantes do Edital que faz parte o contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO

6.1. Conforme artigo 65, inciso II, alínea d, o contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e por acordos das partes para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando manutenção do equilíbrio-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Ainda assim, se a Administração julgar conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por igual período, até o prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:



Classificação: 12101.03.126.1434.8326-Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público;
Elemento: 3390-40 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;
Fonte: 0101 – Recursos Humanos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, conforme as especificações apresentadas na cláusula primeira, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA deve:

- a. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes do Decreto Estadual nº 17.144/2003 e suas alterações da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- b. Deverá ser provido o atendimento às exigências abaixo, o custo para tanto deverá ser incorporado no fornecimento dos serviços, não sendo devido ao Ministério Público do Estado do Pará qualquer ônus adicional além dos valores apresentados pela CONTRATADA em sua proposta de preços;
- c. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços a serem praticados no Contrato;
- d. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- e. Comunicar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção programada, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte do Ministério Público do Estado do Pará das justificativas apresentadas;
- f. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- g. Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da Administração com a CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o Ministério Público do Estado do Pará;
- h. Responder administrativamente, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais causados diretamente ao Ministério Público do Estado do Pará ou a terceiros, quando da execução dos serviços objeto do Contrato, seja através da sua ação direta ou de prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato. A ação ou omissão da FISCALIZAÇÃO do Ministério Público do Estado do Pará não ilide a responsabilidade da Contratada na prestação dos seus serviços;
- i. Acatar as orientações da Administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO da execução do Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- k. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- l. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- m. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.3. A CONTRATANTE deve:



- a. Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços;
- b. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do Gestor do Contrato e do Fiscal Requisitante (especialmente designados) que anotarão em registro próprio todas as ocorrências que aplicara as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- c. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d. Verificar se os preços contratados estão sendo praticados;
- e. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- f. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- g. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não deverão ser interrompidas;
- h. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- i. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, às dependências das unidades da administração estadual, para execução dos serviços referentes ao Objeto;
- j. Auxiliar na conferência das faturas para o atesto dos serviços prestados, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o atesto;
- k. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- l. Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à CONTRATADA;
- m. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitado pela CONTRATADA, desde que sejam do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.
- n. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- o. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldados nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para esse fim, por meio de Portaria, permitida a assistência de terceiros;

10.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário;

10.3. A atestação de conformidade a execução do objeto cabe ao fiscal designado no item 10.1, devendo haver visto do titular do setor responsável pela fiscalização do contrato.

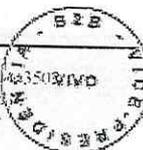
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme permissivo legal do artigo 65, parágrafo 1º do Regimento Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO:



13.1. Conforme artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas em cláusula específica, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei.

13.2. Constituem motivos de rescisão contratual os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);

c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

l) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução dos serviços, nos prazos contratuais;

m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

n) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3. O não cumprimento, sem motivo justificado, de qualquer outra cláusula ou condição contratual, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, a partir da ocorrência do fato.

13.4. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a) a l) e q) do item 13.2.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

13.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 87;



14.2. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

14.2.1. Para condutas descritas nos itens a, d, e, f e g serão aplicadas multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.2.2. Para os fins do item b, será aplicada multa nas seguintes condições: 02% (dois por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo), caracterizando inexecução parcial do contrato;

14.2.3. Para os fins do item c, será aplicada multa nas seguintes condições: 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato;

14.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues do pedido, em caso de entrega parcial dos produtos, aplicada por ocorrência;

14.2.4.1) A ocorrência de entrega parcial dos produtos em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato.

14.2.5. Para os fins do item e), reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo fornecimento de produtos inadequados para o consumo, seja em razão de contaminação, presença de suspensão ou por apresentar alteração de sabor;

a.1) A ocorrência de fornecimento de produtos inadequados para o consumo em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato.

b) Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

c) De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

d) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

e) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, tanto da Nota Fiscal/ Fatura como crédito existente em favor da Contratada.

f) Se o valor a ser pago a CONTRATADA ou o valor do crédito não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando houver).

g) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

h) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, além das multas previamente descritas poderá aplicar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com

a

Administração por período não superior a dois (2) anos;



c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.5. As penalidades serão registradas no Cadastro do SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 13 de março de 2019

Assinado de forma digital por CARLOTTE DE ASSIS DE ASSIS
CPF: 030.110.110-00
Data: 2019.03.13 10:46:22
Assinado de forma digital por CARLOTTE DE ASSIS DE ASSIS
CPF: 030.110.110-00
Data: 2019.03.13 10:46:22

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

Assinado de forma digital por CARLOTTE DE ASSIS DE ASSIS
CPF: 030.110.110-00
Data: 2019.03.13 10:46:22

TELEFÔNICA BRASIL S/A
Contratada

Testemunhas:

1. *Olá em Silva*
RG: *3.919.583 SSP-PA*

2. *Renata Silva*
RG: *314895 Rutec IAP*



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

Assinaturas	Validade da assinatura	Política de assinatura
CN=CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:10945261268, OU=RFB e-CPF A3, OU=ARSERPRO, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR CN=CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA:61317420144, OU=AR SERASA, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR	Válida, em conformidade com a MP 2.200- 2/2001	Não há política de assinatura

RELATÓRIO 1

– Conselho, que trata da composição da Comissão de Concurso Público; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 002/2019-CCP, de 26 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 07/2018, do Colégio de Procuradores de Contas, passa a vigorar com a seguinte alteração de redação:

"Art. 44. Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em prol do candidato que:

I - tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e suas alterações, (Estatuto do Idoso);

II - obtiver a maior nota na prova discursiva;

III - obtiver a maior nota no somatório das provas objetivas;

IV - obtiver a maior nota na avaliação de títulos;

V - tiver maior idade;

VI - tiver exercido a função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal).

Parágrafo único: a comprovação do disposto no inciso VI dar-se-á no curso do certame, nos termos do edital de abertura e/ou de edital específico."

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário constantes do texto original do art. 44 da Resolução nº 07/2018 - MPC/PA - Colégio, bem como da nova redação do art. 44 promovida pelo art. 1º da Resolução nº 08/2019 - MPC/PA - Colégio.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de março de 2019.

FELIPE ROSA CRUZ

Presidente da Comissão de Concurso Público, em substituição

(art. 4º da Resolução nº 007/2018 - MPC/PA - Colégio c/c art. 2º, da

Resolução nº 15/2018 - MPC/PA - Conselho)

DEILA BARBOSA MAIA STANLEY BOTTI FERNANDES

Procuradora de Contas Procurador de Contas

Protocolo: 414323

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ONDE SE LÊ:

(...)

PJ DE MELGAÇO – REMOÇÃO – ANTIGUIDADE PROCESSO Nº 12/2019-CSMP			
	PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
1	MÁRCIO DE ALMEIDA FARIAS	07/02/2019	6424/2019
2	THIAGO RIBEIRO SANANDRES	08/02/2019	6591/2019
3	JULIANA FREITAS DOS REIS	08/02/2019	6650/2019
4	BRUNO ALVES CÂMARA	08/02/2019	6799/2019
5	GABRIELA RIOS MACHADO	11/02/2019	7132/2019
6	JULIANA NUNES FÉLIX	11/02/2019	7176/2019

(...)

LEIA-SE:

(...)

PJ DE MELGAÇO – REMOÇÃO – MERECEMENTO PROCESSO Nº 12/2019-CSMP			
	PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
1	MÁRCIO DE ALMEIDA FARIAS	07/02/2019	6424/2019
2	THIAGO RIBEIRO SANANDRES	08/02/2019	6591/2019
3	JULIANA FREITAS DOS REIS	08/02/2019	6650/2019
4	BRUNO ALVES CÂMARA	08/02/2019	6799/2019
5	GABRIELA RIOS MACHADO	11/02/2019	7132/2019
6	JULIANA NUNES FÉLIX	11/02/2019	7176/2019

(...)

Belém, 14 de março de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Presidente do Conselho Superior

Protocolo: 414335

CONTRATO

NÚM. DO CONTRATO: 031/2019-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa BWB - NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA (CNPJ/MF Nº 84.147.081/0001-47).

Objeto: Fornecimento da renovação da assinatura anual de 05 (cinco) exemplares do Jornal "Diário do Pará", com entrega diária.

Data da Assinatura: 13/03/2019.

Vigência: 15/03/2019 a 14/03/2020.

Valor global: R\$ 3.323,10 (três mil, trezentos e vinte e três reais e dez centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1434.8325.

Elemento de despesa: 339039.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenadora responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

NÚM. DO CONTRATO: 032/2019-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018-CRP/SEARCH, resultante do PE nº 003/2017-RN.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF Nº 02.558.157/0001-62).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), com longa distância nacional (LDN) - origem SMP e longa distância internacional (LDI) - origem SMP, com software de gestão para atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Pará, na capital e no interior.

Data da Assinatura: 13/03/2019.

Vigência: 14/03/2019 a 13/03/2020.

Valor global: R\$ 125.580,00 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326.

Elemento de despesa: 339040.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenadora responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 414100

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/2017-MP/PA

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 4

NÚM. DO CONTRATO: 040/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa DPJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura, projetos complementares, análises de conformidades de projetos estruturais e serviços de engenharia orçamentária, para construção da nova sede das Promotorias de Justiça de Moju/PA. Prorrogação dos prazos de execução e vigência.

Data da Assinatura: 13/03/2019.

Vigência do Aditamento: 15/04/2019a 12/08/2019.

Dotação Orçamentária:

Atividades: 12101.03.122.1434.7574

Elementos de Despesa: 449051

Fonte: 0101

Ordenadora Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora - Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 414092

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO: 128/2018.

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2019-MP/PA.

Objeto: Serviços de adequação dos guarda-corpos instalados nas escadas principal e de emergência e instalação de corrimão intermediário na escada do auditório do Edifício Sede do MPPA no município de Santarém. Regime de Execução:Empreitada por preço global.

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Entrega do Edital: No Ministério Público, Atividade de Licitações e Contratos, sito à Rua João Diogo nº 100, das 08:00 as 14:00 horas, de segunda a sexta feira, mediante apresentação de CD-Rom, pendrive ou similar ou no Portal da Transparência no site www.mppa.mp.br.

Responsável pelo certame: Francisco Barbosa de Oliveira.

Local de Abertura: Travessa Ângelo Custódio, 36, Cidade Velha, Belém-PA.

Data da Abertura: 25/03/2019.

Hora da Abertura: Credenciamento:09h (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Início da Sessão:9h30(HORÁRIO DE BRASÍLIA).

Orçamento: Atividade: 12101.03.122.1434.7573 - Melhoramento da Infraestrutura Física do Ministério Público. Elemento de Despesa: 4490-39-OST - Pessoa Jurídica. Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Protocolo: 414398

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO: 057/2018-SGJ-TA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019-MP/PA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO.

Regime de Execução: empreitada por preço global por lote

Tipo de Licitação: Menor Preço

Entrega do Edital: No site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no Portal da Transparência no site www.mppa.mp.br

Observação: UASG: 925980.

Responsável pelo certame: Rafael Rodrigues de Souza

Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br.

